



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 8/2011**

**TIPO:** Menor Preço

**REGIDO PELA LEI Nº** 8.666/93 e alterações posteriores, LC nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Distrital nº 23.460/02 e demais legislações aplicáveis.

**PROCESSO Nº** 33.216/2010

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 675.831,88 (12 meses)

**DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:** 21/02/2011

**HORÁRIO DE INÍCIO:** 15:00 horas

**LOCAL DA REUNIÃO:** Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1 A presente Licitação tem como objeto o serviço de locação de veículos com motoristas devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas do TCDF, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos I a XIII.

**CAPÍTULO II - DAS LICITANTES**

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação cooperativas, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

3.1 Até a abertura da sessão, as licitantes interessadas deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) data/horário: **dia 21/02/2011, das 14 horas até a abertura da sessão;**

c) entrega dos seguintes documentos:

c.1) da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;ou

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

c.5) que comprovem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, de forma a beneficiar-se do disposto no art. 43 da lei complementar nº 123/2006;

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social,



no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4 Os documentos necessários ao credenciamento de licitantes poderão ser entregues, por meio de original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, na forma do art. 32 da Lei nº 8.666/93. As autenticações de cópias de documentos para a participação do certame poderão ser realizadas, a partir do dia seguinte à publicação do Edital, de modo a não atrasar a abertura da sessão pública.

3.5 No caso de suspensão da sessão por qualquer motivo, as licitantes presentes e representadas na sessão inicial poderão apresentar novo credenciamento de representante nos mesmos moldes desse Capítulo quando da sua reabertura.

#### **CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.

4.2 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.3 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
***Razão Social da Empresa***  
**Envelope Nº 01 – Proposta de Preço**

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
***Razão Social da Empresa***  
**Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação**

4.4 Em seguida, proceder-se-á à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.5 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.6 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

- a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
- b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
- c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;
- d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.7 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.8 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.9 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.10 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.11 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.13 A habilitação far-se-á com a comprovação de que a licitante atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.



- 4.14 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.
- 4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 4.16 Nas situações previstas nos itens 4.11 e 4.14, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 4.17 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 4.18 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 4.19 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 4.20 A empresa a qual for adjudicado o objeto do certame deverá apresentar uma nova proposta, incluindo as Planilhas de Formação de Preços adequadas ao valor final obtido após a fase de lances.

### **CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- a) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
  - b) apresentar especificação clara e detalhada do serviço ofertado e que atenda às exigências do Anexo I deste edital;
  - c) indicar preço detalhado mensal e total, conforme previsto nos Anexos VIII a XII, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
  - d) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
  - e) opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento;
- 5.2 O preço cotado deve incluir todos as despesas com salários, leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, depreciação, combustível, lavagem, manutenção, seguro total, despesas administrativas e lucros, demais insumos necessários à sua composição, bem como quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “d” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.5 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.6 Caso a Contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório ou outras por ela ofertadas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XIV.

### **CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO**

- 6.1 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o Poder Público;
  - b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
  - c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
  - d) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), que comprove(m) ter a empresa e seu(s) responsável(is) técnico(s) executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes ao do objeto licitado. A comprovação do vínculo ou profissional com a empresa deve ser feita na forma do disposto no item 6.2;



- e) Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos na alínea “f”, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- f) Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

f.1) Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

f.2) Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

f.3) Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f.4) As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se à Comissão de Licitação o direito de rever os cálculos.
- g) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes da alínea anterior, quando de suas habilitações, deverão comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação.
- h) Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante, devendo tal declaração ser visada pelo responsável do TCDF. A vistoria deverá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2222 (Seção de Transporte);
- i) Declaração da licitante de que possui, controla ou pode disponibilizar quando demandado:
- 13 (treze) veículos, no mínimo, do tipo “funcional”;
  - 3 (três) veículos, no mínimo, do tipo sedan médio executivo;
  - 3 (três) veículos, no mínimo, do tipo “van” (transporte de passageiros);
  - 2 (dois) veículos, no mínimo, do tipo “micro ônibus”;
  - 1 (um) veículo, no mínimo, do tipo “caminhão baú”.
  - 2 (dois) veículos, no mínimo, do tipo “furgão”.
- j) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;

**Parágrafo único** - A não-apresentação dos documentos constantes das letras “a”, “b” e “c” deste subitem não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via *internet*.

6.2 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;



- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
  - c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
  - d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
- 6.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 6.4 Previamente à contratação, o licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, bem como apresentar memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em cumprimento ao disposto na Decisão TCDF nº 544/10.
- 6.5 Estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei 10.520/02, o licitante que:
- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame; ou
  - b) apresentar documentação falsa.
- 6.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **CAPÍTULO VII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

- 7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 11 do Decreto Distrital nº 23.460/2002, devendo ser entregue na Seção de Protocolo e Arquivo (SPA), no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.
- 7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante a reunião de realização do certame.
- 7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 7.10 Os pedidos de esclarecimentos, memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada na Seção de Protocolo e Arquivo (SPA), no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.
- 7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

#### **CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO**

- 8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 8.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1 deste Edital, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.



8.3 Previamente à contratação a licitante vencedora deverá apresentar comprovação de que seus motoristas detêm Curso de Primeiros Socorros, Direção Defensiva e Relações Humanas ou deverão ser matriculados em tais cursos imediatamente após a assinatura do contrato. Neste último caso, a empresa terá 120 (cento e vinte) dias para apresentação dos certificados de conclusão de cada curso.

8.3 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo XIII deste Edital.

### **CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

### **CAPÍTULO X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 O recebimento do objeto deste Edital será efetuado mediante atestação dos serviços pela fiscalização do contrato, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial, em conformidade com o disposto no item 5 do Anexo I.

10.2 O Contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

### **CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO**

#### **11.1 Serviços em caráter permanente**

11.1.1 O pagamento será realizado mensalmente, com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos tipo funcional, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor da franquia e da quilometragem excedente, calculados pelo total de veículos;

11.1.2 Para o veículo tipo funcional é garantido à Contratada o pagamento mensal mínimo equivalente a franquia de 1.200 (mil e duzentos) quilômetros por veículo;

11.1.3 A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o quantitativo de veículos tipo funcional alocados na prestação dos serviços;

11.1.4 A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada crédito da Contratante, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores;

11.1.5 Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global, o Contratante pagará os quilômetros excedentes após deduzir eventuais créditos;

#### **11.2 Para os serviços em caráter eventual:**

11.2.1 O pagamento será realizado com base no somatório das diárias efetivamente utilizadas por tipo de veículo utilizado em caráter eventual (carro executivo, van, micro ônibus, caminhão, furgão), multiplicado pelo custo da diária, considerando o valor da franquia livre de 100 (cem) quilômetros, acrescido, se for o caso, do custo da quilometragem excedente verificada.

#### **11.3 Condições Gerais de Pagamento**

11.3.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.



11.3.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.3.3 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

11.3.4 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.3.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.3.6 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 12.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

11.3.7 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.8 A Contratada deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

- a) folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força de Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, no mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do Contratante, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda do DF;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- l) cópias dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- m) comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.



11.3.9 Os documentos relacionados no item anterior deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

## CAPÍTULO XII – DA GARANTIA

12.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

12.2 A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

12.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

12.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

12.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 14.4, a Contratada providenciará o reforço da mesma no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

12.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita ao disposto no item 11.3.6, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

12.8 Por ocasião do reajustamento de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

## CAPÍTULO XIII – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

13.1 O valor contratado, **excetuando-se os custos com mão de obra**, poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão-de-obra);

$I_1$  = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_0$  = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

13.2 Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

$I_1$  = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_A$  = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

$I_B$  = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

$d_1$  = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

$D_1$  = nº de dias corridos do mês do reajustamento.





13.3 Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

$I_0$  = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

$I_C$  = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

$D_0$  = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

13.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

13.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

13.6 O aumento do valor da mão de obra no contrato de prestação de serviços contínuos poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

13.6 No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

13.7 Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

13.8 O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

13.9 A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acerrar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

13.10 O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

#### **CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES**

14.1 Adota-se como cláusula penal o modelo padrão adotado por este Tribunal, seguindo-se as orientações dadas pela Consultoria Jurídica da Presidência do TCDF na Nota nº 349/2009 - CJP.

14.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

**I** advertência;

**II** multas:

**a)** conforme tabela do item 14.7, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato;

**b)** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Adjudicatária em executar o serviço;

**c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a Adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 67, II da Lei Complementar nº 04/94;



- III suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:
- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, a critério do TCDF.
- 14.6 As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.
- 14.7 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista na letra “a” do inciso II do item 14.2, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	Infração	Obrigaçã Contratual Correspondente
<b>GRAU 1</b>		
<b>0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	Item 7.3 do Anexo I do Edital
02	Deixar de <b>apresentar</b> os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato, por ocorrência;	Item 7.24 do Anexo I do Edital
03	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;	Item 7.22 do Anexo I do Edital
04	Deixar de disponibilizar diariamente a quantidade de carros do serviço em caráter permanente prevista no perfil horário de demanda constante do Anexo II, por ocorrência constatada.	Item 7.29 do Anexo I do Edital
05	Deixar de atender, por culpa exclusiva da Contratada, requisição de transporte de usuário, ou atendê-la com atraso superior a 30 minutos, por ocorrência comprovada;	Item 7.30 do Anexo I do Edital
06	Deixar de substituir, no prazo máximo de 90 minutos, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização, por veículo sem condições e por dia;	Item 7.28 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 2</b>		
<b>0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
07	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;	Item 7.20 do Anexo I do Edital
08	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;	Item 7.39 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 3</b>		
<b>0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
09	Deixar de indicar os prepostos, na quantidade prevista em edital, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;	Item 7.4 do Anexo I do Edital
10	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.	Item 7.6 do Anexo I do Edital



11	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;	Item 7.9 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 4</b>		
<b>1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
12	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;	Item 7.16 do Anexo I do Edital
13	Deixar de <b>cumprir</b> em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas a salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, por mês de medição dos serviços.	Item 7.7 do Anexo I do Edital
14	Utilizar na prestação do serviço veículo com documentação irregular ou motorista com carteira Nacional de Habilitação fora da validade ou de categoria incompatível com os serviços prestados, por ocorrência comprovada.	Item 7.27 do Anexo I do Edital

14.8 No caso de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Perfil horário de tráfego), Anexo III (Composição de custos da mão de obra), Anexo IV (Composição de custos dos serviços em caráter permanente), Anexo V (Planilha resumo dos serviços em caráter permanente), Anexo VI (Planilha resumo dos serviços em caráter eventual), Anexo VII (Proposta de Preços – Resumo), Anexo VIII (Composição de custos da mão de obra - Modelo), Anexo IX (Composição de custos dos serviços em caráter permanente - Modelo), Anexo X (Planilha resumo dos serviços em caráter permanente – Modelo), Anexo XI (Planilha resumo dos serviços em caráter eventual – Modelo), Anexo XII (Proposta de Preços - Resumo – Modelo) e Anexo XIII (Minuta de Contrato).

15.2 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas a esse Pregão.

15.3 O Contratante reserva-se o direito de revogar ou anular esta Licitação.

15.4 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

15.5 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento.

15.6 O Contratante não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

15.7 A Seção de Licitação e Contrato não realizará serviço reprográfico de documentos necessários à participação dos licitantes no certame.

15.8 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones (61) 3314-2147/3314-2568, das 13 às 18h30min, ou sobre o Termo de Referência, procurar a Divisão de Serviços Gerais, no 4º Andar do Edifício Anexo do TCDF, fone (61) 3314-2146, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

15.9 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica e o agendamento da vistoria ao local de prestação dos serviços poderão ser realizados na Seção Transporte, situada no Edifício Garagem do TCDF, ou pelo telefone (61) 3314-2222 no horário das 13h00 às 18h30min.

Brasília – DF, em 3 de fevereiro de 2011.

José Luis Martins Salgado  
Pregoeiro Substituto



**PREGÃO Nº 8/2011**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto**

1.1 Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço UNITÁRIO, para a prestação dos serviços de locação de veículos, incluindo motoristas, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Distrito Federal em deslocamentos de pessoas e materiais, além de entregas de pequenas encomendas no Distrito Federal e Entorno, aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

**2. Justificativa**

2.1 Com o advento das Resoluções n.º 119/2000 e 139/2001-TCDF, que declaram a desnecessidade, entre outros, do, então, cargo de Técnico de Administração Pública B – Condutor de Veículos, impedindo seu provimento em casos de vacância, a solução de ocupação desses cargos pela via do concurso público tornou-se inviável. Dessa forma, a reposição da mão-de-obra faltante deverá ser realizada pela terceirização dos serviços de condução.

2.2 Com a finalidade de reduzir custos para a Administração, facilitar o gerenciamento dos contratos, resolver o problema da inconveniência de termos servidores e terceirizados executando a mesma tarefa – com remunerações bem distintas, e de possibilitar oportunidades para desempenho de novas tarefas aos atuais TAP-A – Condutor de Veículos do quadro do TCDF, propomos a terceirização de motoristas e veículos de serviço que atendem as unidades administrativas do TCDF.

2.3 A terceirização parcial dos serviços de transporte, bem como o reaproveitamento dos atuais TAP-A – Condutor de Veículos nos demais serviços administrativos dessa Corte de Contas, foram aprovadas pelo Plenário do TCDF por meio da Decisão Administrativa n.º 52/2010-TCDF.

A natureza do serviço licitado permite enquadrá-lo como serviço comum para fins do disposto no Decreto n.º 23.460/2005.

**3. Especificações técnicas**

**3.1 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1.1 Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento e/ou entrega:

- a) de servidores e/ou pessoas a serviço do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL;
- b) de documentos;
- c) de encomendas e pequenas cargas tais como: livros, cartazes, papéis, equipamentos e outros materiais.

3.1.2 Os serviços serão solicitados por meio de requisição de veículos, emitida por servidores especialmente designados, contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas ou entrega de documentos e/ou pequenas cargas.

3.1.3 As requisições deverão ser entregues ao Encarregado Geral da empresa Contratada.

3.1.4 A Contratada executará os serviços em caráter permanente ou eventual, em dias úteis, no horário de 7h00 às 19h30, e em plantão de 19h30 às 22h00, conforme graduação listada no Anexo II, e, excepcionalmente, poderá ser requisitada a prestação de serviços em dias não úteis.

**3.2 DOS SERVIÇOS EM CARÁTER PERMANENTE**

3.2.1 Para esse serviço a Contratante deverá disponibilizar, com exclusividade, 10 (dez) veículos, com a devida proporcionalidade no valor da franquia global.



3.2.2 Os veículos deverão estar diariamente no Tribunal de Contas do Distrito Federal, no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados pelo gestor/fiscal de contrato para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação.

3.2.3 Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo Contratante, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da Contratada, quando do término do horário fixado para prestação dos serviços, ou permanecerem nas dependências do TCDF, mediante declaração da contratada de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações do TCDF.

3.2.4 A Contratada deverá disponibilizar os veículos conforme perfil horário definido no Anexo II, para atendimento das chamadas dos usuários.

3.2.5 A Contratada poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou trocas de turnos, sem prejuízo do número mínimo indicado de veículos à disposição do TCDF.

3.2.6 Em caso de urgência, o TCDF poderá solicitar outro(s) veículo(s), no limite de 3 (três), nas mesmas condições pactuadas, devendo este(s) estar à sua disposição no prazo máximo de 1 (uma) hora após a solicitação.

3.2.7 O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado ficará acionado a partir da saída autorizada do TCDF até o seu retorno, com ou sem passageiro.

3.2.8 A referência de início do cômputo da quilometragem é o Edifício Garagem do TCDF, localizado no SGON, Quadra 1, Lote 226, Brasília-DF.

3.2.9 Quando solicitada, a Contratada ficará obrigada a aguardar o usuário pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, sem quaisquer ônus adicionais ao TCDF, quando em deslocamentos cujo destino fique até 7 (sete) quilômetros. Para deslocamentos superiores a sete quilômetros o tempo de espera é de até uma hora. Ultrapassados esses períodos de tempo a Contratada ficará desobrigada de aguardar o usuário no local.

3.2.10 A Contratada fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada, por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

3.2.11 Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço deste Tribunal, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

3.2.12 Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "B" para os serviços em caráter permanente, sendo exigível o tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS.

### 3.3 DOS SERVIÇOS EM CARÁTER EVENTUAL

3.3.1 Para esses serviços a Contratada deverá disponibilizar, quando solicitados, 1 (um) veículo sedan médio executivo, 1 (uma) van para passageiros, 1 (um) veículo furgão e/ou 1 (um) caminhão baú para transporte de cargas e 1 (um) veículo micro-ônibus executivo. Todos os veículos deverão ser disponibilizados com motorista, combustível, lavagem e seguro total. Em caso de urgência, o TCDF poderá solicitar mais 1 (um) veículo, de cada um desses tipos, nas mesmas condições pactuadas.

3.3.2 Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 2 (duas) horas, contadas a partir da entrega da solicitação do serviço, devendo os veículos estar à disposição do TCDF no local estipulado, no horário determinado. O TCDF poderá solicitar, em caso de urgência, mais de 1 (um) veículo do mesmo item, nas mesmas condições pactuadas.

3.3.3 O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque.

3.3.4 A referência máxima de início do cômputo da quilometragem é o Edifício Garagem do TCDF, localizado no SGON, Quadra 1, Lote 226, Brasília-DF. Caso o veículo já esteja em local com menor distância para a realização do serviço, este será o referencial para o início da contagem da distância.



3.3.5 Quando solicitada, a Contratada ficará obrigada a aguardar o usuário pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, sem quaisquer ônus adicionais ao TCDF, quando em deslocamentos cujo destino fique até 7 (sete) quilômetros. Para deslocamentos superiores a 7 (sete) quilômetros o tempo de espera é de até uma hora. Ultrapassado esses períodos de tempo a Contratada ficará desobrigada de aguardar o usuário no local.

3.3.6 A Contratada fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse. Para tal, todo deslocamento em caráter particular, de interesse diverso do TCDF, deverá ser realizado após o retorno à Garagem do TCDF e fechamento da OS referente ao atendimento prestado.

3.3.7 Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço deste Tribunal, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

3.3.8 Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "D" para os serviços em caráter eventual, sendo exigível o tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS.

#### 3.4 DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

3.4.1 Veículos para utilização em caráter permanente - São aqueles cuja utilização se dará nos serviços de atendimento ao TCDF, executados todos os dias da semana, com veículos na categoria especificada abaixo:

- a) Veículo tipo "Funcional", novo ou seminovo, com, no máximo, 2 (dois) anos de uso, 2 (dois) ou 3 (três) volumes, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), motorização mínima de 1.600cc (mil e seiscentas cilindradas), com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), devendo ser fornecido, juntamente com o motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios.

3.4.2 Veículos a serem utilizados em caráter eventual - São aqueles cuja utilização se dará nos serviços de atendimento ao TCDF, no transporte de comitivas, servidores, pessoas e cargas, que serão executados com veículos das categorias especificadas a seguir:

- a) veículo executivo sedan médio, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 3 (três) volumes, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), motorização mínima de 1.800 cc (mil e oitocentas cilindradas), com ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM e tocador de CD) com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios. A forma de faturamento desse veículo será por meio de diária;
- b) veículo tipo van, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 3 (três) portas, com capacidade de no mínimo 14 (quatorze) passageiros (além do motorista), ar condicionado, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios, para transporte de pequenas cargas e pessoas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal. A forma de faturamento desse veículo será por meio de diária;
- c) veículo tipo furgão, novo ou seminovo, com no máximo 3 (três) anos de uso, com 3 (três) portas sendo 1 (uma) corrediça, que transporte, no mínimo, uma carga líquida de 1.000 (mil) quilos, e até 3 (três) pessoas, potência mínima de 80 cv (oitenta cavalos vapor), e que tenha iluminação elétrica no compartimento de carga, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios. Para transporte de pequenas cargas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal. A forma de faturamento desse veículo será por meio de diária;
- d) veículo tipo caminhão baú, novo ou seminovo, com no máximo 3 (três) anos de uso, com capacidade de carga líquida de 4,5 t (quatro toneladas e meia), baú em chapa de aço com 4 (quatro) metros de comprimento mínimo e porta traseira, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios. Para transporte de cargas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal. A forma de faturamento desse veículo será por meio de diária;



e) veículo tipo micro-ônibus, novo ou seminovo, do tipo executivo, com no máximo 4 (quatro) anos de uso, capacidade igual ou superior a 22 (vinte e dois) passageiros sentados, com motorista, incluindo o combustível e todos os acessórios, para transporte de comitiva de pessoas a serviço do TCDF. A forma de faturamento desse veículo será por meio de diária;

3.4.3 Os veículos deverão manter as características originais, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca do Tribunal de Contas do Distrito Federal e com os termos "a serviço do TCDF". No caso do item 3.4.1 e do item 3.4.2, alínea "b", será exigida a cor branca padronizada de fábrica. No caso do item 3.4.2, alínea "a", será exigida a cor preta padronizada de fábrica.

3.4.4 Os veículos que deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98. Quando disponível, os veículos poderão, ainda, ser movidos a GNV desde que de acordo com a legislação pertinente.

3.4.5 Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.

3.4.6 É vedada a sublocação de carros de praça (táxi).

### 3.5 DO ENCARREGADO GERAL

3.5.1 A Contratada deverá designar Encarregado Geral para controle das operações, durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao Gestor/Fiscal do Contrato, como representante da Contratada, visando ao perfeito controle de atendimentos, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.

3.5.2 O Encarregado Geral, ao receber as requisições, solicitará motorista e será responsável por, entre outras atividades, as listadas abaixo:

- a) controlar a movimentação e frequência dos motoristas;
- b) escalar motoristas para tarefas em finais de semana, feriado ou em horário especial;
- c) inspecionar, diariamente, antes do início das atividades, os veículos disponibilizados, verificando a limpeza;
- d) receber requisições e providenciar veículo para atendimento;
- e) coordenar o uso e distribuição dos materiais e equipamentos (chaves, comunicadores);
- f) coordenar a execução dos serviços, de forma a obter um resultado eficaz, mantendo todas as dependências objeto dos serviços sempre em perfeita ordem, bem como manter permanente contato com a unidade fiscalizadora do Contratante sobre a execução do contrato;
- g) verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado;
- h) manter a ordem, a disciplina, o respeito, junto a todo o pessoal da Contratada, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- i) não permitir que os empregados da Contratada se dirijam ao usuário para tratar de assuntos particulares ou não relacionados ao serviço do transporte;
- j) proceder às necessárias advertências e mesmo devolução, do profissional da Contratada que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar a seus superiores; não acatar as ordens recebidas; não cumprir com suas obrigações;
- k) receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da Contratada, procurando, sempre, dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- l) fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais da Contratada, acompanhando, diariamente, seu correto preenchimento, e encaminhando relatório ao gestor/fiscal do contrato;
- m) coordenar os empregados de forma a evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto à unidade fiscalizadora do Contratante.

3.5.3 Para prestação dos serviços de encarregado, a serem executados com dedicação exclusiva nas dependências do Contratante, será necessário, 1 (um) posto de serviço, distribuído no período de 7h00 às 19h00, perfazendo um total de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Estimam-se dois encarregados para atendimento a esse posto de serviço.



3.5.4 Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, nas dependências do Contratante, na Seção de Transportes, localizada no edifício Garagem do TCDF. Eventualmente, mediante requisição prévia de 6 horas úteis, poderá ser requisitado serviço para ser executado em finais de semana ou feriados.

3.5.5 Os profissionais recrutados e selecionados para prestação dos serviços de encarregado serão previamente submetidos ao aceite da unidade gestora do serviço e deverão:

- apresentar certificado de conclusão do 2º grau ou ensino médio;
- comprovar experiência em operação de computadores, especialmente nos *softwares* Word, Excel, Internet Explorer e Outlook.

### 3.6 DOS UNIFORMES

3.6.1 Os uniformes dos motoristas e do encarregado geral deverão ser distribuídos e substituídos a cada seis meses, mediante aprovação do gestor do Contrato, conforme as especificações abaixo:

- duas calças cor escura, em tecido tipo tergal ou gabardine;
- três camisas de mangas longas, cor azul clara, tecido tipo algodão misto, com identificação da empresa prestadora do serviço;
- duas gravatas lisas, cor compatível com a camisa;
- três pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;
- um cinto em couro na cor preta;
- dois pares de sapatos em couro na cor preta.

## **04. Prazo, local e condições de entrega ou execução**

4.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contados a partir da celebração do contrato.

4.2 Os serviços serão executados no Distrito Federal e, excepcionalmente, nos municípios do Entorno.

4.3 Entende-se “Entorno” os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 2.710, de 4/8/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

4.4 Os itinerários serão definidos pelo TCDF, por meio da Seção de Transportes.

4.5 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Edital.

## **05. Fiscalização e medição mensal do objeto**

5.1 Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados. A fiscalização ficará a cargo do Chefe da Seção de Transportes ou servidor designado pela Divisão de Serviços Gerais - DSG, para executar a fiscalização do Contrato a ser firmado, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2 A base de medição dos serviços de transporte de caráter permanente é a quilometragem rodada auferida nessa prestação.

5.3 A base de medição dos serviços de transporte em caráter eventual é a diária utilizada. Em caráter complementar, será utilizada a quilometragem rodada para aferir a utilização da franquia e possível pagamento de quilometragem excedente.

5.4 O instrumento de medição da quilometragem será o hodômetro do veículo terceirizado, com a anotação no início e fim do trajeto requisitado em Ordem de Serviço (OS).





5.5 Posteriormente é executada pelo fiscal do contrato a verificação dessa quilometragem, sua compatibilidade com a descrição do roteiro nessa requisição de transporte, com base em planilha de quilometragem por deslocamento médio dos locais de referência.

5.6 O usuário transportado também atua como agente fiscalizador no processo, tanto na verificação do hodômetro do veículo quanto no saneamento de dúvidas do roteiro efetuado, a partir de solicitação da Seção de Transportes.

5.7 Após confirmada a quilometragem rodada pela Seção de Transportes, a Ordem de Serviço (OS) será registrada em sistema informatizado para fins de consolidação, relatório e pagamento.

5.8 Ao final de cada mês será gerado relatório consolidado de todas as OS, com a quilometragem total rodada pelos veículos que prestam os serviços de caráter permanente, bem como o total de diárias utilizadas e quilometragem total rodada pelos veículos que prestam serviço de caráter eventual.

## **6. Obrigações da Contratante**

6.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

6.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da Empresa Contratada, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços.

6.3 Notificar a Empresa Contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

6.4 Efetuar o pagamento mensal devido à Empresa Contratada pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos.

6.6 Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se, para tanto, de Ficha de Vistoria, fornecida pela Empresa Contratada.

6.7 Emitir as autorizações de execução de serviços, contendo roteiro, a data e a justificativa do pedido e assinadas por servidor credenciado. Para fins de pagamento só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados designados pelo Contratante, com os campos devidamente preenchidos.

6.8 Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.

6.9 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, ou que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

6.10 Disponibilizar, no Edifício Garagem do TCDF, estacionamento interno para os veículos da Contratada, no período que estiverem a serviço da Contratante.

## **7. Obrigações da Contratada**

7.1 Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações.

7.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Roteiro e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros ou cargas.

7.3 Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da Contratada, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pela Contratante.



- 7.4 Designar Encarregado Geral para controle das operações, durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao Gestor/Fiscal do Contrato, como representante da Contratada, visando ao perfeito controle de atendimentos, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.
- 7.5 Substituir imediatamente, com a prévia anuência da Contratante, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do TCDF ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.
- 7.6 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.
- 7.7 Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e demais Anexos, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação.
- 7.8 Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal.
- 7.9 Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências do Tribunal, tomando as medidas necessárias.
- 7.10 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal.
- 7.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 7.12 Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados ou ao Tribunal, além dos já previstos nas planilhas.
- 7.13 Fornecer pessoal necessário à execução dos serviços, bem como eventuais substitutos, caso seja necessário e/ou solicitado pelo Tribunal.
- 7.14 Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.15 Prestar esclarecimento ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 7.16 Responder por danos/desaparecimentos causados ao patrimônio do TCDF, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço do Contratante, conduzidas nos veículos.
- 7.17 Apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, inclusive nos casos de substituição.
- 7.18 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 7.19 Utilizar na execução dos serviços profissionais que atendam os requisitos previstos nas especificações técnicas.
- 7.20 Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato.
- 7.21 Não repor a mão de obra no posto, em eventual ausência, por meio de prorrogação da jornada de trabalho (dobra) dos funcionários a serem rendidos. A jornada máxima de trabalho deverá



ser de 8 (oito) horas, com intervalo intra jornada de 1 ou 2 horas, a critério da Contratada.

7.22 Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários em decorrência de férias.

7.23 Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente, nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010.

7.24 Apresentar os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato.

7.25 Disponibilizar os veículos de caráter permanente até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo TCDF, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, principalmente, no que tange aos motoristas, a Contratada deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da Contratante.

7.26 Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro.

7.27 Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade da carga do extintor de incêndio).

7.28 Substituir, no prazo máximo de 90 minutos após vistoria do fiscal do TCDF, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização.

7.29 Disponibilizar diariamente a quantidade de carros do serviço em caráter permanente prevista no perfil horário de demanda constante do Anexo II, bem como as solicitações de veículos em caráter eventual.

7.30 Atender, com pontualidade, toda requisição de transporte de usuário, evitando atrasos, que nunca poderão exceder 30 minutos.

7.31 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do TCDF, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.

7.32 Disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celulares, nextel ou similares para os condutores usarem durante a prestação dos serviços.

7.33 Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio da Seção de Transportes.

7.34 Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 1 (uma) hora, a partir da notificação expedida pelo Contratante. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pelo Contratante.

7.35 Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.

7.36 Receber as Requisições de Veículo do Serviço de Transportes do TCDF, para fins de utilização dos serviços, onde serão registrados o destino, a quilometragem percorrida, a autorização devida, a identificação do usuário e demais observações atinentes ao percurso.

7.37 Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, lavagem, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora



contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

7.38 Informar à Contratante qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato.

7.39 Disponibilizar novos uniformes para os motoristas e o encarregado geral a cada seis meses, mediante aprovação do gestor do Contrato, conforme as especificações abaixo:

- a) duas calças cor escura, em tecido tipo tergal ou gabardine;
- b) três camisas de mangas longas, cor azul clara, tecido tipo algodão misto, com identificação da empresa prestadora do serviço;
- c) duas gravatas, cor lisa;
- d) três pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;
- e) um cinto em couro na cor preta;
- f) dois pares de sapatos em couro na cor preta.

7.40 Assumir a responsabilidade civil por atos se seus funcionários em relação aos servidores, cargas e documentos transportados.

## **8. Do Critério de Avaliação das Propostas.**

8.1 O regime de execução dos serviços será indireto mediante empreitada por preço unitário, sendo o objeto adjudicado por valor global.

8.2 A licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes dos Anexos deste edital.

8.3 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, depreciação, combustível, lavagem, manutenção, seguro total, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

8.4 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.5 Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida, e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra).

8.6 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

8.7 Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003, e Lei Complementar n.º 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.

8.8 Nos termos da Decisão TCDF n.º 544/10 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.

8.9 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional.



**PREGÃO Nº 8/2011**  
**ANEXO II**  
**PERFIL HORÁRIO DE TRÁFEGO**

**HORÁRIO E NÚMERO DE VEÍCULOS A SEREM DISPONIBILIZADOS DIARIAMENTE**

Frota de 10 carros com motorista

Franquia de 1200km por veículo

<b>Horário</b>	<b>Quantidade de veículos necessária</b>
7:00	1
7:30	1
8:00	2
8:30	2
9:00	3
9:30	4
10:00	4
10:30	4
11:00	4
11:30	4
12:00	2
12:30	2
13:00	2
13:30	3
14:00	7
14:30	7
15:00	10
15:30	10
16:00	10
16:30	10
17:00	10
17:30	7
18:00	4
18:30	2
19:00	1
19:30	1
20:00	1
20:30	1
21:00	1
21:30	1
22:00	1



**PREGÃO Nº 8/2011**  
**ANEXO III**  
**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA MÃO DE OBRA**

Planilha de Custo e Formação de Preços – Motorista			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA (R\$)
<b>Remuneração</b>			
1	Salário	100,00%	R\$ 717,84
			R\$ -
<b>TOTAL - Remuneração (R\$)</b>			<b>R\$ 717,84</b>
<b>Encargos Sociais</b>			
<b>Encargos Sociais - Grupo A</b>			
1	INSS	20,00%	R\$ 143,57
2	SESI / SESC	1,50%	R\$ 10,77
3	SENAI / SENAC	1,00%	R\$ 7,18
4	INCRA	0,20%	R\$ 1,44
5	Salário Educação	2,50%	R\$ 17,95
6	FGTS	8,00%	R\$ 57,43
7	Seguro de Acidente do Trabalho	3,00%	R\$ 21,54
8	SEBRAE	0,60%	R\$ 4,31
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo A (R\$)</b>			<b>R\$ 264,17</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo B</b>			
9	Férias	11,11%	R\$ 79,75
10	Auxílio Doença	1,15%	R\$ 8,26
11	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,14
12	Faltas Legais	0,28%	R\$ 2,01
13	Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 2,37
14	Aviso Prévio	0,10%	R\$ 0,70
15	13º Salário	8,33%	R\$ 59,80
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo B (R\$)</b>			<b>R\$ 153,02</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo C</b>			
16	Aviso Prévio Indenizado	0,59%	R\$ 4,24
17	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 0,57
18	Indenização (Rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ 28,71
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo C (R\$)</b>			<b>R\$ 33,52</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo D</b>			
19	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	7,85%	R\$ 56,38
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo D (R\$)</b>			<b>R\$ 56,38</b>
<b>TOTAL - Encargos Sociais (R\$)</b>			<b>R\$ 507,09</b>
<b>Valor Parcial da Mão-de-obra (Remuneração+ Encargos Sociais)</b>			<b>R\$ 1.224,93</b>
<b>Insumos</b>			
20	Vale -alimentação		R\$ 273,00
21	Vale-transporte		R\$ 189,00
22	Desconto Legal (sobre o Transporte max. 6% Salário)		R\$ (43,07)
23	Assistência Médica e Odontológica		R\$ 0,64
24	Auxílio Funeral		R\$ 0,25
25	Contribuição Assistencial Patronal		R\$ 0,67
26	Uniforme		R\$ 57,49
<b>TOTAL - Insumos (R\$)</b>			<b>R\$ 477,98</b>
<b>Valor Mensal por Funcionário (R\$)</b>			<b>R\$ 1.702,91</b>



**PREGÃO Nº 8/2011**  
**ANEXO III**  
**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA MÃO DE OBRA (CONTINUAÇÃO)**

Planilha de Custo e Formação de Preços – Encarregado Geral			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA (R\$)
<b>Remuneração</b>			
1	Salário	100,00%	R\$ 1.656,48
			R\$ -
<b>TOTAL - Remuneração (R\$)</b>			<b>R\$ 1.656,48</b>
<b>Encargos Sociais</b>			
<b>Encargos Sociais - Grupo A</b>			
1	INSS	20,00%	R\$ 331,30
2	SESI / SESC	1,50%	R\$ 24,85
3	SENAI / SENAC	1,00%	R\$ 16,56
4	INCRA	0,20%	R\$ 3,31
5	Salário Educação	2,50%	R\$ 41,41
6	FGTS	8,00%	R\$ 132,52
7	Seguro de Acidente do Trabalho	3,00%	R\$ 49,69
8	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,94
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo A (R\$)</b>			<b>R\$ 609,58</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo B</b>			
9	Férias	11,11%	R\$ 184,03
10	Auxílio Doença	1,15%	R\$ 19,05
11	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,33
12	Faltas Legais	0,28%	R\$ 4,64
13	Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 5,47
14	Aviso Prévio	0,10%	R\$ 1,61
15	13º Salário	8,33%	R\$ 137,98
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo B (R\$)</b>			<b>R\$ 353,11</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo C</b>			
16	Aviso Prévio Indenizado	0,59%	R\$ 9,77
17	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,33
18	Indenização (Rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ 66,26
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo C (R\$)</b>			<b>R\$ 77,36</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo D</b>			
19	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	7,85%	R\$ 130,11
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo D (R\$)</b>			<b>R\$ 130,11</b>
<b>TOTAL - Encargos Sociais (R\$)</b>			<b>R\$ 1.170,16</b>
<b>Valor Parcial da Mão-de-obra (Remuneração+ Encargos Sociais)</b>			<b>R\$ 2.826,64</b>
<b>Insumos</b>			
20	Vale -alimentação		R\$ 273,00
21	Vale-transporte		R\$ 189,00
22	Desconto Legal (sobre o Transporte max. 6% Salário)		R\$ (99,39)
23	Assistência Médica e Odontológica		R\$ 1,28
24	Auxílio Funeral		R\$ 0,25
25	Contribuição Assistencial Patronal		R\$ 0,67
26	Uniforme		R\$ 57,49
<b>TOTAL - Insumos (R\$)</b>			<b>R\$ 422,30</b>
<b>Valor Mensal por Funcionário (R\$)</b>			<b>R\$ 3.248,95</b>
<b>Valor Mensal por Posto - 2 funcionários (R\$)</b>			<b>R\$ 6.497,89</b>

Obs.: Anexo III elaborado tendo por base o regime de tributação pelo lucro presumido. As micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional terão que adaptar os modelos de acordo com o regime de tributação dado pela LC 123/06.



**PREGÃO Nº 8/2011**  
**ANEXO IV**  
**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS EM CARÁTER PERMANENTE**

Item de Despesa	Descrição	Percentual	Custo Mensal	Custo por quilômetro
1	Mão-de-Obra - Motorista		1.702,91	1,42
2	Mão-de-Obra - Encarregado		649,79	0,54
3	Combustível		348,00	0,29
4	Depreciação		323,83	0,27
5	Manutenção preventiva/corretiva (oficina, troca de óleo/pneu, etc)		139,00	0,12
6	Lavagem/Limpeza		148,00	0,12
7	Seguro Total		83,33	0,07
8	Seguro Obrigatório		7,50	0,01
9	Tributos incidentes sobre o veículo (IPVA, Licenciamento, etc)		97,87	0,08
	<b>Custo Total (1 a 9)</b>		<b>3.500,24</b>	<b>2,92</b>
10	Despesas Administrativas	5,00%	175,01	0,15
11	Lucro	10,00%	350,02	0,29
12	Impostos sobre o faturamento	8,65%	381,16	0,32
	<b>Total por Veículo</b>		<b>4.406,43</b>	<b>3,67</b>
	<b>Valor total do quilômetro (R\$)</b>			<b>3,67</b>
	<b>Valor total quilômetro excedente (R\$)</b>			<b>1,35</b>

**Observações:**

Item 1: Custo Mensal do condutor do veículo (Anexo III)

Item 2: Custo Mensal do encarregado geral (Anexo III), apropriado para 10 veículos

Item 3: Custo Mensal do combustível, considerando um veículo abastecido a gasolina, custo de R\$2,90 / litro, consumo de 10km/litro, franquia de 1200km mensais

Item 4: Depreciação do veículo, considerando a diferença de custo entre um veículo zero quilômetro e um veículo com três anos de uso, apropriada por 24 meses. Veículo de projeto: VW Fox Plus 1.6Mi/ 1.6Mi Total Flex 8V 4p, valores da tabela FIPE

Item 5: Custo de manutenção preventiva/corretiva, troca de óleo e pneu. Valores obtidos do histórico de consumo do TCDF

Item 6: Custo para lavagem diária dos veículos, considerando 1 lavador para cada 10 veículos

Item 7: Custo de seguro total para o veículo de projeto, ao custo de R\$1.000,00 anuais

Item 8: Custo do seguro obrigatório para o veículo de projeto, ao custo de R\$95,00 anuais

Item 9: Custo anual de IPVA e Licenciamento, rateado pelos 12 meses do ano, considerando para o IPVA alíquota de 3% e base de cálculo o valor do veículo de projeto zero quilômetro, além de R\$100,00 para o licenciamento anual

Item 10: Estimativa, dependente da operação de cada empresa licitante

Item 11: Estimativa, dependente da operação de cada empresa licitante

Item 12: Impostos sobre o faturamento - alíquotas: ISS:5,0%, COFINS:3,0%, PIS:0,65%

Valor total do quilômetro: considera-se o custo mensal rateado pela franquia mensal de 1200km

Valor total do quilômetro excedente: considera-se o somatório de custo, por quilômetro, dos itens 3,5,6,7, 10, 11 e 12





**PREGÃO Nº 8/2011**  
**ANEXO V**  
**PLANILHA RESUMO DOS SERVIÇOS EM CARÁTER PERMANENTE**

<b>RESUMO - PROPOSTA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS EM CARÁTER PERMANENTE</b>		
1	Descrição do Veículo	Veículo tipo "Funcional", novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 2 (dois) ou 3 (três) volumes, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), motorização mínima de 1.600cc (mil e seiscentas cilindradas), com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), devendo ser fornecido, juntamente com o motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios.
2	Franquia mensal (km)	1.200
3	Quantidade estimada de veículos	10
4	Total de quilômetros franqueados (2 x 3)	12.000
5	Custo por quilômetro	3,67
6	<b>Valor fixo contratual - estimativa mensal (4 x 5)</b>	<b>44.064,33</b>
7	Estimativa mensal de quilômetros excedentes	3.000
8	Custo do quilômetro excedente	1,35
9	<b>Valor variável contratual - estimativa mensal (7 x 8)</b>	<b>4.061,31</b>
10	<b>Valor total mensal (6 + 9)</b>	<b>48.125,64</b>



**PREGÃO Nº 8/2011**  
**ANEXO VI**  
**PLANILHA RESUMO DOS SERVIÇOS EM CARÁTER EVENTUAL**

Item	Descrição	Franquia	Unidade	Preço Unitário	Quantidade mensal	Preço Mensal	Km Excedente
1	Veículo executivo sedan médio, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 3 (três) volumes, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), motorização mínima de 1.800 cc (mil e oitocentas cilindradas), com ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM e tocador de CD) com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios. Cor preta.	100km	Diária	402,67	10,00	4.026,70	1,25
2	Veículo tipo van, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 3 (três) portas, com capacidade de no mínimo 14 (quatorze) passageiros (além do motorista), ar condicionado, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios, para transporte de pequenas cargas e pessoas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Cor branca.	100km	Diária	305,95	6,00	1.835,70	1,19
3	Veículo tipo furgão, novo ou seminovo, com no máximo 3 (três) anos de uso, com 3 portas sendo 1 corrediça, que transporte, no mínimo, uma carga líquida de 1000 quilos, e até 3 pessoas, potência mínima de 80 cv, e que tenha iluminação elétrica no compartimento de carga, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios. Para transporte de pequenas cargas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Cor branca.	100km	Diária	240,71	2,00	481,42	0,83
4	Veículo tipo caminhão baú, novo ou seminovo, com no máximo 3 (três) anos de uso, com capacidade de carga líquida de 4,5 t, baú em chapa de aço com 4 metros de comprimento mínimo e porta traseira, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios. Para transporte de cargas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal.	100km	Diária	710,00	1,00	710,00	
5	Veículo tipo micro-ônibus, novo ou seminovo, do tipo executivo, com no máximo 4 (quatro) anos de uso, capacidade igual ou superior a 22 (vinte e dois) passageiros sentados, com motorista, incluindo o combustível e todos os acessórios, para transporte de comitiva de pessoas a serviço do TCDF. A forma de faturamento desse veículo será por meio de diária;	100km	Diária	569,93	2,00	1.139,86	2,33
<b>VALOR TOTAL MENSAL (R\$)</b>						<b>8.193,68</b>	



**PREGÃO Nº 8/2011**  
**ANEXO VII**  
**PROPOSTA DE PREÇOS - RESUMO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1	VALOR TOTAL MENSAL PARA OS SERVIÇOS DE CARÁTER PERMANENTE (R\$)	48.125,64
2	VALOR TOTAL MENSAL PARA OS SERVIÇOS DE CARÁTER EVENTUAL (R\$)	8.193,68
<b>VALOR TOTAL MENSAL (R\$)</b>		<b>56.319,32</b>
<b>VALOR TOTAL PARA UM PERÍODO DE 12 MESES (R\$)</b>		<b>675.831,88</b>



**PREGÃO Nº 8/2011**  
**ANEXO VIII**  
**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA MÃO DE OBRA - MODELO**

Planilha de Custo e Formação de Preços – Motorista			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA (R\$)
<b>Remuneração</b>			
1	Salário	100,00%	
			R\$ -
<b>TOTAL - Remuneração (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais</b>			
<b>Encargos Sociais - Grupo A</b>			
1	INSS		R\$ -
2	SESI / SESC		R\$ -
3	SENAI / SENAC		R\$ -
4	INCRA		R\$ -
5	Salário Educação		R\$ -
6	FGTS		R\$ -
7	Seguro de Acidente do Trabalho		R\$ -
8	SEBRAE		R\$ -
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo A (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo B</b>			
9	Férias		R\$ -
10	Auxílio Doença		R\$ -
11	Licença Paternidade		R\$ -
12	Faltas Legais		R\$ -
13	Acidente de Trabalho		R\$ -
14	Aviso Prévio		R\$ -
15	13º Salário		R\$ -
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo B (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo C</b>			
16	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
17	Indenização Adicional		R\$ -
18	Indenização (Rescisões sem justa causa)		R\$ -
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo C (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo D</b>			
19	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B		R\$ -
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo D (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>TOTAL - Encargos Sociais (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Valor Parcial da Mão-de-obra (Remuneração+ Encargos Sociais)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Insumos</b>			
20	Vale -alimentação		
21	Vale-transporte		
22	Desconto Legal (sobre o Transporte max. 6% Salário)		
23	Assistência Médica e Odontológica		
24	Auxílio Funeral		
25	Contribuição Assistencial Patronal		
26	Uniforme		
<b>TOTAL - Insumos (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Valor Mensal por Funcionário (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>



**PREGÃO Nº 8/2011**  
**ANEXO VIII**  
**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA MÃO DE OBRA – MODELO (CONTINUAÇÃO)**

Planilha de Custo e Formação de Preços – Encarregado Geral			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA (R\$)
<b>Remuneração</b>			
1	Salário	100,00%	R\$ -
<b>TOTAL - Remuneração (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais</b>			
<b>Encargos Sociais - Grupo A</b>			
1	INSS		R\$ -
2	SESI / SESC		R\$ -
3	SENAI / SENAC		R\$ -
4	INCRA		R\$ -
5	Salário Educação		R\$ -
6	FGTS		R\$ -
7	Seguro de Acidente do Trabalho		R\$ -
8	SEBRAE		R\$ -
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo A (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo B</b>			
9	Férias		R\$ -
10	Auxílio Doença		R\$ -
11	Licença Paternidade		R\$ -
12	Faltas Legais		R\$ -
13	Acidente de Trabalho		R\$ -
14	Aviso Prévio		R\$ -
15	13º Salário		R\$ -
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo B (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo C</b>			
16	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
17	Indenização Adicional		R\$ -
18	Indenização (Rescisões sem justa causa)		R\$ -
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo C (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo D</b>			
19	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B		R\$ -
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo D (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>TOTAL - Encargos Sociais (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Valor Parcial da Mão-de-obra (Remuneração+ Encargos Sociais)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Insumos</b>			
20	Vale -alimentação		
21	Vale-transporte		
22	Desconto Legal (sobre o Transporte max. 6% Salário)		
23	Assistência Médica e Odontológica		
24	Auxílio Funeral		
25	Contribuição Assistencial Patronal		
26	Uniforme		
<b>TOTAL - Insumos (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Valor Mensal por Funcionário (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Valor Mensal por Posto - 2 funcionários (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>

Obs.: Anexo VIII elaborado tendo por base o regime de tributação pelo lucro presumido. As micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional terão que adaptar os modelos de acordo com o regime de tributação dado pela LC 123/06



**PREGÃO Nº 8/2011**  
**ANEXO IX**  
**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS EM CARÁTER PERMANENTE – MODELO**

Item de Despesa	Descrição	Percentual	Custo Mensal	Custo por quilômetro
1	Mão-de-Obra - Motorista		-	-
2	Mão-de-Obra - Encarregado		-	-
3	Combustível			-
4	Depreciação			-
5	Manutenção preventiva/corretiva (oficina, troca de óleo/pneu, etc)			-
6	Lavagem/Limpeza			-
7	Seguro Total			-
8	Seguro Obrigatório			-
9	Tributos incidentes sobre o veículo (IPVA, Licenciamento, etc)			-
	Custo Total (1 a 9)			-
10	Despesas Administrativas			-
11	Lucro			-
12	Impostos sobre o faturamento		-	-
	<b>Total por Veículo</b>		-	-
	<b>Valor total do quilômetro (R\$)</b>			-
	<b>Valor total quilômetro excedente (R\$)</b>			-

**Observações:**

Item 1: Custo Mensal do condutor do veículo (Anexo III)

Item 2: Custo Mensal do encarregado geral (Anexo III), apropriado para 10 veículos

Item 3: Custo Mensal do combustível, considerando a franquia de 1200km mensais

Item 4: Depreciação mensal do veículo

Item 5: Custo de manutenção preventiva/corretiva, troca de óleo e pneu.

Item 6: Custo para lavagem diária dos veículos.

Item 7: Custo de seguro total para o veículo de projeto.

Item 8: Custo do seguro obrigatório para o veículo de projeto.

Item 9: Custo anual de IPVA e Licenciamento, rateado pelos 12 meses do ano.

Item 10: Estimativa, dependente da operação de cada empresa licitante

Item 11: Estimativa, dependente da operação de cada empresa licitante

Item 12: Impostos sobre o faturamento - alíquotas

Valor total do quilômetro: considera-se o custo mensal rateado pela franquia mensal de 1200km

Valor total do quilômetro excedente: considera-se o somatório de custo, por quilômetro, dos itens 3,5,6,7, 10, 11 e 12



**PREGÃO Nº 8/2011**  
**ANEXO X**  
**PLANILHA RESUMO DOS SERVIÇOS EM CARÁTER PERMANENTE – MODELO**

<b>RESUMO - PROPOSTA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS EM CARÁTER PERMANENTE</b>		
1	Descrição do Veículo	Veículo tipo "Funcional", novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 2 (dois) ou 3 (três) volumes, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), motorização mínima de 1.600cc (mil e seiscentas cilindradas), com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), devendo ser fornecido, juntamente com o motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios.
2	Franquia mensal (km)	1.200
3	Quantidade estimada de veículos	10
4	Total de quilômetros franqueados (2 x 3)	12.000
5	Custo por quilômetro	-
6	<b>Valor fixo contratual - estimativa mensal (4 x 5)</b>	-
7	Estimativa mensal de quilômetros excedentes	3.000
8	Custo do quilômetro excedente	-
9	<b>Valor variável contratual - estimativa mensal (7 x 8)</b>	-
10	<b>Valor total mensal (6 + 9)</b>	-



**PREGÃO Nº 8/2011**  
**ANEXO XI**  
**PLANILHA RESUMO DOS SERVIÇOS EM CARÁTER EVENTUAL – MODELO**

Item	Descrição	Franquia	Unidade	Preço Unitário	Quantidade mensal	Preço Mensal	Km Excedente
1	Veículo executivo sedan médio, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 3 (três) volumes, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), motorização mínima de 1.800 cc (mil e oitocentas cilindradas), com ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som (no mínimo rádio AMFM e tocador de CD) com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios. Cor preta.	100km	Diária		10,00	-	
2	Veículo tipo van, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 3 (três) portas, com capacidade de no mínimo 14 (quatorze) passageiros (além do motorista), ar condicionado, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios, para transporte de pequenas cargas e pessoas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Cor branca.	100km	Diária		6,00	-	
3	Veículo tipo furgão, novo ou seminovo, com no máximo 3 (três) anos de uso, com 3 portas sendo 1 corrediça, que transporte, no mínimo, uma carga líquida de 1000 quilos, e até 3 pessoas, potência mínima de 80 cv, e que tenha iluminação elétrica no compartimento de carga, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios. Para transporte de pequenas cargas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Cor branca.	100km	Diária		2,00	-	
4	Veículo tipo caminhão baú, novo ou seminovo, com no máximo 3 (três) anos de uso, com capacidade de carga líquida de 4,5 t, baú em chapa de aço com 4 metros de comprimento mínimo e porta traseira, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios. Para transporte de cargas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal.	100km	Diária		1,00	-	
5	Veículo tipo micro-ônibus, novo ou seminovo, do tipo executivo, com no máximo 4 (quatro) anos de uso, capacidade igual ou superior a 22 (vinte e dois) passageiros sentados, com motorista, incluindo o combustível e todos os acessórios, para transporte de comitiva de pessoas a serviço do TCDF. A forma de faturamento desse veículo será por meio de diária;	100km	Diária		2,00	-	
<b>VALOR TOTAL MENSAL (R\$)</b>						-	





**PREGÃO Nº 8/2011**  
**ANEXO XII**  
**PROPOSTA DE PREÇOS - RESUMO – MODELO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1	VALOR TOTAL MENSAL PARA OS SERVIÇOS DE CARÁTER PERMANENTE (R\$)	-
2	VALOR TOTAL MENSAL PARA OS SERVIÇOS DE CARÁTER EVENTUAL (R\$)	-
<b>VALOR TOTAL MENSAL (R\$)</b>		-
<b>VALOR TOTAL PARA UM PERÍODO DE 12 MESES (R\$)</b>		-



**PREGÃO Nº 8/2011  
ANEXO XIII  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS PARA O TCDF (PROCESSO Nº 33216/2010)**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por \_\_\_\_\_, doravante denominado Contratante, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_ doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, nos termos da **Lei nº 8.666**, de 21.06.93 e alterações posteriores (Lei de Licitações) e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de veículos com motoristas devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas do TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital de Pregão nº 8/2011 e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados na forma de execução indireta mediante empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O Contratante pagará à Contratada o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), estabelecido na proposta, para um período de 12 meses, que será pago em parcelas mensais calculadas com base nos preços de franquia (Capítulo XI do Edital), que são de:

- R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), relativamente à locação de 10 (dez) veículos tipo funcional, para uma franquia mensal conjunta de 12.000 quilômetros, e de quilômetros excedentes constantes da proposta da Contratada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por quilômetro, até o número estimado de 3.000 (três mil) quilômetros, no total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pagos conforme item 11.1 do Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2011;

- R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), relativamente à utilização estimada de 10 (dez) diárias para veículo tipo executivo sedan médio, pagos conforme item 11.2 do Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2011;

- R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), relativamente à utilização estimada de 6 (seis) diárias para veículo tipo van, pagos conforme item 11.2 do Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2011;

- R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), relativamente à utilização estimada de 2 (duas) diárias para veículo tipo furgão, pagos conforme item 11.2 do Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2011;

- R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), relativamente à utilização estimada de 1 (uma) diária para veículo tipo caminhão baú, pagos conforme item 11.2 do Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2011;e

- R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), relativamente à utilização estimada de 2 (duas) diárias para veículo tipo micro-ônibus, pagos conforme item 11.2 do Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2011.

§1º A despesa correrá à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº \_\_\_\_/2011 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

§2º Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, despesas com seguro pessoal, multas de trânsito e congêneres correrão por conta da Contratada, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**



Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

§1º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

§2º O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

§3º Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§4º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§5º Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no §4º da Cláusula 8ª, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

§6º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

§7º A Contratada deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

- a) folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do Contratante, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda do DF;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- l) cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- m) comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

§8º Os documentos relacionados no parágrafo anterior deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.



### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO DE PREÇOS

O valor contratado, **excetuando-se os custos com mão de obra**, poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I<sub>1</sub> = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I<sub>0</sub> = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

Para cálculo de I<sub>1</sub>, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I<sub>1</sub> = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I<sub>A</sub> = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I<sub>B</sub> = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d<sub>1</sub> = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D<sub>1</sub> = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

Para cálculo do I<sub>0</sub>, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I<sub>0</sub> = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I<sub>C</sub> = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I<sub>D</sub> = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d<sub>0</sub> = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D<sub>0</sub> = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§1º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§2º A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

§3º O aumento do valor da mão de obra, no contrato de prestação de serviços contínuos, poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

§4º No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta,



vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

§5º Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

§6º O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

§7º A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acerrar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

§8º O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do Contratante, enquadrando-se segundo a natureza em , tendo a seguinte classificação funcional-programática: e fonte de recursos .

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse do Contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA**

A Contratada apresentou garantia contratual na modalidade , no valor de , com validade até , correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 1º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, revertendo seu valor aos cofres do Governo.

§2º A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo será liberado(a) ou restituído(a) após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§3º Por ocasião do reajustamento de preços, previsto na Cláusula Quinta, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

§4º No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira, parágrafo quarto, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

§5º No caso de a Contratada não cumprir o disposto no parágrafo anterior, terá seus pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

III - o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Contratante, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VIII – cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato;



IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

X - o não cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º da Cláusula Oitava.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o Contratante adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Adota-se como cláusula penal o modelo padrão adotado por este Tribunal, seguindo-se as orientações dadas pela Consultoria Jurídica da Presidência do TCDF na Nota nº 349/2009 - CJP.

§1º Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I Advertência;

II Multas:

a) conforme tabela do item 14.8, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Adjudicatária em executar o serviço;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a Adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 67, II da Lei Complementar nº 04/94.

III Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

§4º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, a critério do TCDF

§5º As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente

§6º Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista na letra "a" do inciso II do §1º, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	Infração	Obrigação Contratual Correspondente
	<b>GRAU 1</b>	
	<b>0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)</b>	



01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	Item 7.3 do Anexo I do Edital
02	Deixar de <b>apresentar</b> os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato, por ocorrência;	Item 7.24 do Anexo I do Edital
03	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;	Item 7.22 do Anexo I do Edital
04	Deixar de disponibilizar diariamente a quantidade de carros do serviço em caráter permanente prevista no perfil horário de demanda constante do Anexo II, por ocorrência constatada.	Item 7.29 do Anexo I do Edital
05	Deixar de atender, por culpa exclusiva da Contratada, requisição de transporte de usuário, ou atendê-la com atraso superior a 30 minutos, por ocorrência comprovada;	Item 7.30 do Anexo I do Edital
06	Deixar de substituir, no prazo máximo de 90 minutos, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização, por veículo sem condições e por dia;	Item 7.28 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 2</b>		
<b>0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
07	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;	Item 7.20 do Anexo I do Edital
08	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;	Item 7.39 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 3</b>		
<b>0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
09	Deixar de indicar os prepostos, na quantidade prevista em edital, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;	Item 7.4 do Anexo I do Edital
10	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.	Item 7.6 do Anexo I do Edital
11	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;	Item 7.9 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 4</b>		
<b>1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
12	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;	Item 7.16 do Anexo I do Edital
13	Deixar de <b>cumprir</b> em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas a salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, por mês de medição dos serviços.	Item 7.7 do Anexo I do Edital
14	Utilizar na prestação do serviço veículo com documentação irregular ou motorista com carteira Nacional de Habilitação fora da validade ou de categoria incompatível com os serviços prestados, por ocorrência comprovada.	Item 7.27 do Anexo I do Edital

§7º No caso de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante, em especial:

I - receber o objeto do Contrato, através do setor competente;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quarta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.



III – cumprir as obrigações previstas no Edital do Pregão nº \_\_\_/2011 e seus Anexos.

**Parágrafo Único.** A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo Contratante, obrigando-se, especialmente, a cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão nº \_\_\_/2011 e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

§ 1º A Contratada deverá indicar preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante atestação dos serviços pela fiscalização do contrato, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

**Parágrafo Único** O Contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO**

O teor do Edital e seus Anexos, na modalidade Pregão nº \_\_\_/2011, e a proposta da Contratada, são partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, DF, em                    de                    de 2011.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





**Ofício nº 46/2011 - SELIC**

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2011.

Prezados Senhores,

Com relação ao Pregão nº 08/2011, cujo objeto é o serviço de locação de veículos com motoristas devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas do TCDF, informamos o que se segue, tendo em vista o questionamento apresentado pela empresa IT Alimentos Ltda-ME:

**QUESTIONAMENTO 1:** Com fulcro no art. 30, inc. I, da Lei n. 8666/93, solicita a inclusão da obrigatoriedade de inscrição das licitantes no Conselho Regional de Administração, órgão de classe competente para fiscalizar e normatizar as empresas de prestação de serviço de locação de veículos incluindo motorista, bem como a exigência de registro dos atestados de capacidade técnica no referido Conselho.

**Resposta:** A exigência de atestados de capacidade técnica para o presente certame (Capítulo VI, item 6.1, alínea d) tem fundamento legal no art. 30 da Lei nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O objeto da licitação é a prestação de serviços de locação de veículos com motoristas devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas do TCDF. A Lei nº 4.769/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, não arrola entre as atividades profissionais de Administrador nenhuma que seja imprescindível para o desempenho da atividade a ser contratada pelo Tribunal, que em essência é a locação de veículos.

Exigir inscrição em entidade profissional para o exercício de uma atividade, a não ser em virtude de lei, pode afrontar o art. 5º, inciso XIII, e o art. 170, parágrafo único, da Constituição.

Da mesma forma não seria razoável exigir que o atestado de capacidade técnica seja registrado na entidade profissional competente.

Para maiores informações entrar em contato pelos fones nºs 3314-2147 ou 3314-2149 ou ainda pelo fax nº 3314-2219.

Atenciosamente,

Wildson Prado Oliveira



Pregoeiro



**Ofício nº 47/2011 - SELIC**

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2011.

Prezados Senhores,

Tendo em vista dirimir dúvidas entre os itens 6.1.i do edital do Pregão nº 08/2011, e os itens 3.2 e 3.3 de seu Termo de Referência cujo objeto é o serviço de locação de veículos com motoristas devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas do TCDF, informamos que a demanda solicitada em realidade é de 10 veículos mensais, retirada do histórico de solicitações recebidas pelo sistema de requisição de veículos do TCDF, referente aos meses de janeiro a agosto de 2010, onde foi percebida a demanda de 10 veículos simultaneamente no horário de pico de funcionamento do TCDF (14h às 17h).

Os demais veículos fazem parte da estimativa de necessidade em caráter eventual de veículos, notadamente em caso de eventos. No caso dos itens 1, 2 e 5 foi prevista a realização de um evento de 2 dias, com necessidade de utilização de 3 vans e 1 microônibus para transporte de participantes, além de 5 veículos de representação para atendimento de autoridades de outros estados da federação. Note que tal estimativa é um teto de contratação e não uma média, sendo o faturamento realizado pelas diárias realmente utilizadas.

Para maiores informações entrar em contato pelos fones nºs 3314-2147 ou 3314-2149 ou ainda pelo fax nº 3314-2219.

Atenciosamente,

Wildson Prado Oliveira  
Pregoeiro



**Ofício nº 49/2011 - SELIC**

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2011.

Prezados Senhores,

Com relação ao Pregão nº 08/2011, cujo objeto é o serviço de locação de veículos com motoristas devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas do TCDF, informamos o que se segue, tendo em vista a solicitação apresentada pelo SEST SENAT (Serviço Social do Transporte / Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte):

**SOLICITAÇÃO:** De acordo com a Lei n. 8.706/93, art. 7º e Decreto n. 1.007/93, art. 1º, I, b e II, b, os transportadores rodoviários autônomos estão sujeitos a contribuição para o SEST e SENAT, incidentes sobre o salário de contribuição previdenciária, nas alíquotas de 1,5% e 1%, respectivamente. Dessa forma, sempre que ocorrer a contratação dos serviços do transportador autônomo, seja para transporte de carga ou passageiro, a pessoa jurídica contratante deverá estar atenta às particularidades fiscais...

**Resposta:** A composição de custos da mão de obra, que integra o Pregão nº 08/2011 – Anexo III, inclui nos Encargos Sociais – Grupo A as rubricas “2 -SESI/SESC”, com a alíquota de 1,50%, e a rubrica “3 – SENAI/SENAC”, com a alíquota de 1,00%. Esclarecemos aos licitantes que, com o advento da Lei 8.706/93, regulamentada pelo Decreto 1.007/93, quando se tratar de transporte rodoviário autônomo, aqueles encargos devem ser destinados ao SEST/SENAT. Assim, os mencionados encargos sociais referem-se ao “SESI/SESC/SEST” e “SENAI/SENAC/SENAT”.

Para maiores informações entrar em contato pelos fones nºs 3314-2147 ou 3314-2149 ou ainda pelo fax nº 3314-2219.

Atenciosamente,

Wildson Prado Oliveira  
Pregoeiro



**Ofício nº 50/2011 - SELIC**

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2011.

Prezados Senhores,

Com relação ao Pregão nº 08/2011, cujo objeto é o serviço de locação de veículos com motoristas devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas do TCDF, informamos o que se segue, tendo em vista a solicitação apresentada pelo SEST SENAT (Serviço Social do Transporte / Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte):

**QUESTIONAMENTO 1:** A apresentação da documentação solicitada no subitem 6.2, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' deverá ser feita na assinatura do contrato ou junto com os documentos de habilitação no horário do certame?

**Resposta:** Sim, os documentos devem estar contidos no 'Envelope n. 2 - Documentos de Habilitação'. Note-se que tais documentos referem-se à vinculação do profissional detentor do acervo técnico com a empresa.

**QUESTIONAMENTO 2:** Para os veículos em caráter eventual, será permitida a sublocação em parceria com outras locadoras para os atendimentos de diárias?

**Resposta:** Sim, apenas para os veículos de caráter eventual, solicitados sob demanda, será permitido à Contratada a sublocação dos mesmos com outras locadoras. Todavia, para evitar a caracterização de subcontratação do serviço, vedada pelo item 4.5 do Anexo I do supracitado edital, o condutor do veículo locado deverá ser empregado da Contratada, observado, ainda, o disposto no item 3.3 do anexo I – Termo de Referência. Além disso, com vistas a cumprir a exigência de habilitação prevista na alínea "i" do item 6.1 do edital, a Contratada deverá declarar os veículos passíveis de sublocação, bem como apresentar declaração da locadora de que a mesma possui a quantidade exigida de veículos e pode disponibilizá-los à licitante quando demandada.

**QUESTIONAMENTO 3:** Qual a quantidade de horas para cada diária de veículos eventuais?

**Resposta:** Cada diária de veículos em caráter eventual prevê a utilização do mesmo por 10 horas.

**QUESTIONAMENTO 4:** Para a prestação de serviços de encarregado a empresa pode optar em atender com um só encarregado, pagando duas horas extras por dia pelo fato do horários ser de 7h00 às 19h00?

**Resposta:** O item 7.21 do Anexo I do Edital prevê a jornada máxima de trabalho dos empregados de 8 (oito) horas, com intervalo intra-jornada de 1 ou 2 horas. Além disso, o serviço não pode prescindir da presença de pelo menos 1 (um) encarregado durante os intervalos intra-jornada. Portanto, não será possível a utilização de apenas 1 (um) encarregado para cumprir a jornada de 7h00 às 19h00, prevista no edital.

Para maiores informações entrar em contato pelos fones nºs 3314-2147 ou 3314-2149 ou ainda pelo fax nº 3314-2219.

Atenciosamente,

Wildson Prado Oliveira  
Pregoeiro